

Prefeitura Municipal de Alta

ESTADO DE MATO GROS CNPJ 15.023.906/0001-07 Materia Legislativa - 2286/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 23 de Janeiro de 2024
Ementa: DISPÓE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO
MUN DE A FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO
COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÜBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 2.286/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP - AGER SINOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Aprovado em discussão evotação na Sessão EXTRAORDINÁRIA.

ues 14 ses

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.°- Fica o município de Alta Floresta-MT autorizado a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop AGER Sinop, agência de regulação intermunicipal instituída pela Lei n.° 2036/2014 (Sinop-MT), para atender ao disposto no artigo 23, §1°, da Lei Federal n° 11.445/07, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta-MT, relativo ao contrato de concessão em vigor, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.
 - § 1.º- O poder regulatório atribuído à AGER Sinop será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.
 - § 2.º- O Executivo Municipal deverá celebrar convênio com a Agência de Regulação, que, conforme determina o § 1.º do art. 23 da Lei nº 11.445/07, conterá os limites de delegação e explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, forma de repasse, prazos.
 - § 3.º- Os processos administrativos regulatórios serão submetidos ao rito da Lei Instituidora da AGER Sinop (Lei n. 2.036/2014 Sinop-MT) e as Resoluções da entidade reguladora.
 - § 4.º- A vigência do presente Convênio será de 1 (um) ano, contados da assinatura do mesmo, podendo haver prorrogação por igual período.
 - § 5.º- O referido Convenio, após celebrado, deverá ser publicado pelo munícipio em Diário Oficial.

1



Prefeitura Municipal de Alta

ESTADO DE MATO GROS CNPJ 15.023.906/0001-07

Materia Legislativa - 2286/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data. 23 de Janeiro de 2024
Ementa: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO
MUN DE A FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO
COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERV!ÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO

- Art. 2º Fica instituída a Taxa de Fiscalização e a Taxa de Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TR e TF), decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
 - § 1.º- A base de cálculo da Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) será o da receita operacional líquida ROL da concessionária prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta-MT, assim entendida como o valor efetivamente faturado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
 - § 2.º- A alíquota da Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) será de 2% (Dois por cento), que serão devidas desde a formalização do convênio descrito nesta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados, ou até o término do convênio.
 - § 3.º- É contribuinte da Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR), por ser taxa decorrente do exercício do poder de polícia, a concessionária de serviços públicos de saneamento básico em Alta Floresta/MT, a qual deverá repassar a taxa diretamente à AGER Sinop, encaminhando os comprovantes ao Poder Concedente.
 - § 4.º- As Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) deverão ser paga, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a AGER Sinop.
 - § 5.º- As Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) serão recolhidas à AGER Sinop, com a finalidade exclusiva de custeio das atividades de regulação e fiscalização desta entidade.
- Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º-** Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, em 19 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA Prefeito Municipal CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Aprovado em discussão e votação na Sessão EXTRAORDINÁRIA.

Leanhoof Mesa Diretola



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GR

Materia Legislativa - 2286/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data. 23 de Janeiro de 2024
Ementa: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO
MUN DE A FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO
COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.286/2024, de nossa iniciativa, que em súmula: "FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER SINOP, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO INTERMUNICIPAL INSTITUÍDA PELA LEI N.º 2036/2014.".

O objetivo da realização do convênio é autorizar À Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop regular os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário que se faz necessário conforme legislação federal.

A Lei Federal 11.445/2007 estabelece diretrizes nacionais de saneamento básico, e regulamenta o funcionamento da regulação dos serviços prestados pelas concessionárias de Água e Esgoto. A referida lei ainda autoriza a delegação da função de regulação para agência reguladora constituída mais próxima do Município, em nosso caso, a AGER Sinop.

Cumpre ressaltar que a Lei nº 14.026/2020 que estabeleceu o Marco Regulatório do Saneamento exige a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário por uma entidade responsável.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 19 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Aprovado em Clariscussão e votação na Sessão EXTRAOROMO A MANA 2024

Mesa Diretora

3